
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0121755-70.2009.8.26.0100*****Proposta de Pagamento aos Credores***

A **Massa Falida Varig Logística S/A**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, importante esclarecer que por edital publicado no DJE em 22/05/2019, abaixo reproduzido, V.Exa. determinou a intimação dos credores que não compareceram para o recebimento do 1º rateio, para que, no prazo de 60 dias, em conformidade com o artigo 149, §2º da Lei 11.101/05, manifestassem interesse em receber seus créditos.

“Fls. 32861/32862: defiro. Ficam os credores da massa falida que até o momento não receberam pagamentos nos autos, para que providenciem, no prazo de 60 dias contados da publicação desta decisão no DJe, seu cadastramento junto ao site www.ajud.com.br/falencias/varilog, ficando advertidos das consequências de inércia previstas no art. 149, § 2º, da Lei 11.101/2005”.

2. Referido prazo encerrou-se em 22/07/2019, entretanto, dentre os credores convocados, 277 credores, com valores a receber no total de R\$ 2.108.421,87, permaneceram inertes, ou seja, não se cadastraram para receber parcela do 1º rateio, de modo que os recursos que lhes cabiam, serão, nos termos do artigo 149, §2º da Lei 11.101/05, incorporados ao caixa da Massa Falida e utilizados para realização de novo rateio aos credores trabalhistas.

3. Ademais, importante destacar, ainda, esforço desta administração judicial na constante busca para realização de ativos para pagamento dos credores da Massa Falida da Variglog, especialmente os trabalhistas, que aguardam a quitação de suas verbas alimentares há longos 9 anos. Ressalta-se, nesse caso, a recente composição com o administrador judicial da Massa Falida da Viação Aérea Rio Grandense (Varig S/A), para encerramento de litígio judicial (processo nº 0267477-38.2008.8.19.0001), no qual estava sendo discutida a propriedade da empresa Varig de México de C.V. (“VMEX”), cujo pedido de homologação do instrumento de acordo celebrado foi juntado aos autos falimentares às *fls. 37.645/37.647*.

4. Referido acordo, caso homologado, propiciará a liberação de recursos para pagamento aos credores trabalhistas e extraconcursais na ordem de R\$ 14.300.720,41, equivalentes a 50% dos valores decorrentes da venda das ações da VMEX e dos recursos advindos dos lucros e dividendos por ela auferidos decorrentes do seu funcionamento até a efetiva alienação, já descontadas as despesas administrativas, os valores já adiantados a título de remuneração da administração judicial e, principalmente, os honorários advocatícios “*ad exitum*” do escritório que atuou no exterior.

5. Pois bem, feitos estes esclarecimentos iniciais, verifica-se no quadro ao final que, considerando-se as disponibilidades da massa falida na data base de 31.05.2021, no valor de R\$ 57.976.155,65, após a devida provisão de recursos a favor da União Federal relativa aos pedidos de restituição, devidamente atualizados pela variação da TR desde a data da decretação da falência (27.09.2012) até a referida data base, bem como a provisão para pagamento integral a todos os credores extraconcursais (artigo 84, da Lei 11.101/05) e demais provisões, os recursos disponíveis para pagamento aos credores trabalhistas somam um montante de **R\$ 29.750.934,97**:

A - DISPONIBILIDADES ATUAIS	57.976.155,65
I) (-) Créditos Extraconcursais	-17.593.638,61
a) Art. 84 - Inciso V	-202.222,35
Trabalhistas	-150.401,91
Quirografários	-2.147,80
Multas	-49.672,64
b) Acordo Varig México	-17.391.416,26
Honorários Advocatícios Adicionais A Autorizar	-3.090.695,85
Repassé 50% Varig S/A	-14.300.720,41
II) (-) Créditos por Restituições	-10.064.959,74
União Federal - Proc 1080180-79.2020.8.26.0100	-668.523,36
União Federal - Proc 0020287-19.2016.8.26.0100	-9.396.436,38
III) (-) Credores Trabalhistas Pendentes Pagto	-424.518,37
IV) (-) Remuneração Administração Judicial	-142.103,96
B - DISPONIBILIDADES para fins de Rateio	29.750.934,97

6. Importante esclarecer que, no espírito da decisão de V. Exa. às *fls. 21.829/21.830*, para apuração do valor disponível para rateio aos credores trabalhistas, estão sendo reservados recursos para pagamento da remuneração da administradora judicial na ordem de R\$ 142.103,96, à razão de 5% sobre os ativos monetizados, deduzidos os valores já adiantados, conforme demonstrado a seguir:

<i>Valores extraídos da Prestação de Contas de Maio/2021</i>	
Total Ativos Realizados	94.800.179,18
(+) Remuneração AJ arbitrada (5%)	4.740.008,96
(-) Dedução valores pagos a título de remuneração AJ	-4.597.905,00
= Valor a pagar Remuneração AJ	142.103,96

7. Diante do cenário atual, em linhas gerais, esta administradora judicial propõe os seguintes procedimentos para pagamento.

I – Créditos Extraconcursais – Art. 84, Inciso V

8. Para esta classe de crédito, propõe-se o pagamento integral do valor de **R\$ 202.222,35**, relativo aos valores arrolados na relação de credores, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR desde a data da falência (27.09.2012) até a data base de 31.05.2021, mediante a apresentação de respectivo termo de quitação.

II – Restituições

9. A Massa propõe o pagamento integral do valor de **R\$ 10.064.959,74**, relativo aos valores dos pedidos de restituição protocolados nos autos pela União Federal, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR desde a data da falência (27.09.2012) até a data base de 31.05.2021, relativos aos impostos retidos (fonte) quando da realização de pagamentos a funcionários e/ou prestadores de serviços não recolhidos aos cofres públicos.

III – Créditos Trabalhistas – Art. 83, Inciso I

10. Para os credores cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, em número de 963 e importando em R\$ 47.188.974,69, esta administradora judicial **propõe seja pago o valor de até R\$ 43.000,00 para cada credor**, equivalente a 69,1 salários mínimos vigentes à época

da data da decretação da falência (R\$ 622,00), ocorrida em 27.09.2012, respeitado o limite de cada crédito, mediante a apresentação de recibo de pagamento elaborado pela Massa Falida, contemplando as retenções pertinentes aos impostos e contribuições incidentes.

11. Com o propósito de subsidiar a conciliação dos valores registrados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida Varig Logística e a decisão sobre as propostas apresentadas a seguir, a administração judicial junta relação alfabética com respectivo saldo dos credores trabalhistas na data-base de 31/05/2021 e o valor previsto de pagamento a cada um dos credores (**Doc. 01**).

12. Relevante esclarecer que, assim como no rateio anterior, em razão de grande parte das reclamações trabalhistas terem sido impetradas contra outras empresas além da Varig Logística S.A., sendo que as condenações em sua quase totalidade são solidárias, esta administração judicial exigirá dos credores a apresentação de declaração de que os valores ora recebidos não tenham sido, eventualmente, liquidados por outra empresa ré, por conta da solidariedade imposta na condenação. Explica-se que referido procedimento será adotado a fim de evitar a ocorrência de pagamentos em duplicidade a determinados credores, que, por ventura, já tiverem seu crédito trabalhista integralmente liquidado por outro devedor solidário.

13. No tocante à implementação dos pagamentos, diante do número de credores trabalhistas inscritos (963), a Massa manterá o espaço criado no site www.ajud.com.br/falencias/variglog, por intermédio de um programa especialmente elaborado para a coleta de informações bancárias dos credores, inclusive para subsidiar a elaboração do recibo de pagamento, eis que, pretende-se efetuar a transferência dos recursos via “DOC” ou “TED”, sendo que tão logo aprovada a proposta ora apresentada, os pagamentos serão realizados em até 30 dias na conta bancária cadastrada.

14. Registre-se, que os credores que deixarem de informar seus dados bancários para recebimento dos recursos no prazo de 180 dias da publicação da decisão que autorizar a realização do rateio, estarão sujeitos à penalidade imposta pelo § 2º, do artigo 149 da Lei de Falências.

15. Por fim, registre-se que a proposta nos termos e condições ora apresentados **está condicionada à homologação do acordo judicial formalizado com o administrador judicial da Massa Falida da Viação Aérea Rio Grandense (Varig S/A)**, para encerramento de litígio judicial (processo nº 0267477-38.2008.8.19.0001), cujo pedido de homologação foi juntado aos autos falimentares às *fls. 37.645/37.647*, sendo que, em caso de não homologação, os valores a pagar aos credores trabalhistas deverão ser recalculados.

16. Isto exposto, a administração judicial **REQUER** a V. Exa. que seja autorizada de imediato, à vista da série crise econômica e sanitária que assola o país, a presente proposta de pagamento nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de R\$ **R\$ 202.222,35** devidos aos credores extraconcursais listados na relação anexa (**Doc. 02**);
- b) A restituição a favor da União Federal do valor de **R\$ 10.064.959,74**, relativo aos valores dos pedidos de restituição protocolados nos autos pela União Federal (processos nº 1080180-79.2020.8.26.0100 e 0020287-19.2016.8.26.0100), destacando-se que este último ainda está pendente de deferimento por V.Exa.;
- c) O rateio aos credores trabalhistas, do valor de até R\$ 42.000,00 para cada credor, equivalente a 67,5 salários mínimos vigentes à época da data da decretação da falência (R\$ 622,00), ocorrida em 27.09.2012, respeitado o limite de cada crédito, perfazendo a quantia total de **R\$ 28.945.510,72 (Doc. 01)**;

d) Autorização para pagamento da remuneração variável da administração judicial pelo limite de 5% sobre os ativos realizados, considerando a complexidade dos trabalhos desenvolvidos, perfazendo o montante de **R\$ 142.103,96**, com imediato levantamento do valor de R\$ 85.262,38, relativo aos 60%, previstos em Lei, sendo o valor retido (40%), de R\$ 56.841,58.

17. **REQUER**, ainda, a intimação dos credores trabalhistas e extraconcursais para apresentarem os dados bancários mediante o cadastramento das informações em programa de coleta de dados disponível no site desta administração judicial (www.ajud.com.br/falencias/variglog), especialmente criado para tal finalidade.

18. Entende esta Administradora Judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implantados de imediato, tão logo V. Exa. os autorize.

Termos em que,
Pede Deférimto.
São Paulo, 28 de junho de 2021

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

João Carlos Silveira
OAB/SP 52.052